



PROJETO DE LEI N. ____/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A POLÍTICA PÚBLICA DO CENTRO DE INTERVENÇÃO MULTIDISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Política Pública do Centro de Intervenção Multidisciplinar.

Art. 2º. Serão responsáveis financeira e administrativamente pelo Centro de Intervenção Multidisciplinar as Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde.

Art. 3º. O Centro de Intervenção Multidisciplinar terá como objetivo geral fornecer atendimento qualificado nas áreas da educação, da assistência social e da saúde às pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação.

Art. 4º. O Centro de Intervenção Multidisciplinar terá como objetivos específicos:

a) Proporcionar avaliação, intervenção e atendimento multidisciplinar para o público da educação especial, bem como assessoria às unidades educacionais e orientação às famílias dos educandos;





- b)** Oferecer serviço de apoio integrado ao sistema educacional regular por meio da intervenção e do atendimento pedagógico aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação;
- c)** Atender individualmente ou em grupo, os alunos com deficiência, em oficinas específicas, de acordo com o tipo e grau de deficiência, para melhorar o desempenho em sala de aula e o seu desenvolvimento de atividades para a vida diária;
- d)** Produzir recursos pedagógicos considerando as necessidades específicas dos alunos e as suas potencialidades;
- e)** Realizar trabalho coletivo com todo grupo de profissionais, para que se efetive a inclusão;
- f)** Auxiliar os professores do ensino regular, em busca de alternativas para realizar um efetivo trabalho junto aos alunos com deficiência ou com alguma necessidade educacional específica;
- g)** Oferecer atendimento especializado para os estudantes com deficiência, através dos serviços de educação, saúde e assistência social;
- h)** Ampliar a capacidade de comunicação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ajudando-as a se relacionar melhor com a sociedade e com o ambiente, através da intervenção baseada em ABA (Análise do Comportamento);
- i)** Identificar as características dos alunos com altas habilidades/superdotação, nos diferentes aspectos que o constituem; e
- j)** Desenvolver o potencial dos alunos identificados com altas habilidades/superdotação, definindo estratégias pedagógicas que possam responder as necessidades individuais desses.





Art. 5º. Serão atendidos pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar, prioritariamente, estudantes com diagnóstico de Transtorno de Espectro Autista- TEA e altas habilidades/superdotação.

Art. 6º. O ingresso dos estudantes com Transtorno de Espectro Autista - TEA estará condicionado à investigação ou ao diagnóstico, considerando a funcionalidade e a necessidade de atendimentos nas diversas áreas educacionais e clínicas, como psicóloga, fonoaudióloga e terapia.

Art. 7º. Poderá ser cedido espaço junto ao Centro de Intervenção Multidisciplinar à Organização da Sociedade Civil cujo objeto seja compatível com as atividades realizadas no local.

Art. 8º. O Programa Espaço Crescer será incorporado ao Centro de Intervenção Multidisciplinar, como forma de ampliação dos atendimentos dos profissionais que atuam no programa.

§ 1º. São objetivos do Programa:

- a) Elaborar e executar projetos socioeducativos e de orientação sociofamiliar;
- b) Realizar avaliações e atendimentos psicológicos e fonoaudiológicos;
- c) Atender, encaminhar e orientar o corpo docente e discente das unidades educacionais e centros de educação infantil;
- d) Contribuir para a efetivação dos direitos sociais dos educandos;
- e) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no processo ensino-aprendizagem;
- f) Colaborar com a garantia da efetivação da lei voltada para a inclusão no Ensino Regular; e





g) Atuar na prevenção de alterações psicológicas, fonoaudiológicas e sociais por meio de palestras e orientações.

§ 2º. Em caso de necessidade, após a avaliação as crianças/adolescentes, poderão:

a) Receber atendimento e acompanhamento pedagógico na Unidade Escolar de origem;

b) Receber suporte e acompanhamento de Monitor de Educação Especial;

c) Receber atendimento nas salas de recurso de Atendimento Educacional Especializado - AAEE;

d) Encaminhamento para avaliação médica na área de Saúde Mental (PAPCA- Programa de Atendimento Psicossocial par Crianças e Adolescentes);

e) Encaminhamento para outros profissionais de saúde nas áreas de: neurologia, otorrinolaringologia, odontologia, oftalmologia, ou clínico geral;

f) Encaminhamento para outros serviços da Rede de Atendimento Infante Juvenil disponíveis no município (Conselho Tutelar, CREAS, CRAS).

Art. 9º. Poderá o Município de Canoinhas dispor de transporte para os matriculados junto ao Centro de Intervenção Multidisciplinar, caso haja necessidade.

Parágrafo único. Nos atendimentos clínicos é obrigatório o acompanhamento dos pais ou responsáveis do aluno.





Art. 10. Poderá o Município de Canoinhas disponibilizar lanche aos alunos matriculados e eventualmente a grupo de pais, caso haja o atendimento com mais profissionais e este se estenda por mais de (03) três horas.

Art. 11. Atuarão junto ao Centro de Intervenção Multidisciplinar: 01 (um) Supervisor Geral (40 horas); 01 (um) Coordenador Pedagógico (40 horas); 04 (quatro) Professores de Sala de Atendimento Educacional Especializado (40 horas); 01 (um) Pedagogo (40 horas); 02 (dois) Psicólogos (20 horas); 02 (dois) Fonoaudiólogos (20 horas); 02 (dois) Fisioterapeutas (20 horas); e (01) um Assistente Social (30 horas).

Art. 12. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Supervisor Geral junto ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (uma) vaga vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 7.103,47 (sete mil, cento e três reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Supervisor Geral: Organizar o Plano de Trabalho Anual, semestral, mensal e semanal conforme as áreas de abrangência a serem atendidas pelo Centro; Orientar o trabalho dos profissionais, promovendo reuniões de trabalho de modo a apoiar e subsidiar as atividades desenvolvidas no centro; Organizar o fluxo/protocolo de atendimento no centro; Responsabilizar-se pelos documentos e arquivos expedidos e recebidos pelo Centro; Assinar toda a documentação a ser expedida pelo Centro; Exercer a liderança no âmbito do Centro zelando para que as decisões e ações sejam realizadas a partir de um processo coletivo e alinhadas às diretrizes da educação especial; Fazer cumprir as atribuições inerentes aos cargos e funções relativos à equipe multiprofissional que atua no centro; Atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas que envolvam profissionais, estudantes, famílias e comunidade; Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes de funcionamento do Centro; Zelar e preservar pelos bens patrimoniais e garantir o uso racional dos equipamentos e





materiais públicos do Centro; Solucionar os problemas que porventura surgirem da melhor forma possível.

Art. 13. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico junto ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (uma) vaga vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 5.620,78 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico: Coordenar a elaboração e execução do Plano de Trabalho como elemento articulador na organização, no planejamento, no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação das atividades/atendimentos oferecidos no centro; Organizar o fluxo/protocolo de atendimento no centro; Acompanhar a avaliação multidisciplinar dos estudantes, visando qualificar o processo pedagógico do público-alvo da educação especial; Auxiliar e orientar na execução das atividades relacionadas com a prevenção, assistência e inclusão dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação; Articular-se com os profissionais do Centro, buscando o alinhamento e o desenvolvimento conjunto das ações; Incentivar o trabalho colaborativo a partir das situações desafiadoras vivenciadas pelos profissionais Auxiliar os profissionais a desenvolver ações pedagógicas e ou/ clinica mais inclusivas; Gerenciar e fomentar ações de formação continuada das equipes de trabalho para melhor desempenho profissional, promovendo o envolvimento e comprometimento da equipe com as ações de formação individual e coletiva; Contribuir da melhor forma possível com os profissionais e estudantes, atuando de maneira efetiva, juntamente com o dirigente para atender todas as necessidades que surgem ao longo de processo; Contribuir como agente facilitador, apoiando e mediando os profissionais, estudantes, família e funcionários; Elaborar sistemas de acompanhamento e avaliação, juntamente com os profissionais, em consonância com os objetivos e metas de cada área de atendimento, de





forma articulada dos profissionais, bem como dos objetivos e metas a serem atingido.

Art. 14. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Psicólogo junto ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (duas) vagas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento de R\$ 2.385,99 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Psicólogo: Compreender as atividades que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da Psicologia voltados ao atendimento dos alunos e das famílias atendidas; Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Elaboração, junto com as famílias do Plano Individual de Atendimento quando nas ações de atendimento de medidas socioeducativas; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistema de informação sobre as ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processo de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do Centro; reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; e Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal; Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos





alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade; Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e interdisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, e acompanhar a sua concretização.

Art. 15. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta junto ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (duas) vagas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento de R\$ 3.073,78 (três mil, setenta e três reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Fisioterapeuta: Tratar sequelas de meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinessioterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais; Fazer pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular cerebral e outros; Prestar atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando a movimentação ativa e independente com o uso das próteses; Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Manipular aparelhos de utilidade fisioterápica; Controla o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizados, para elaborar boletins estatísticos; Supervisionar e avaliar atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessora autoridades superiores em assuntos





de fisioterapia preparando informes, documentos e pareceres; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 16. Ficam criadas 04 (quatro) vagas relativas ao cargo efetivo de Professor de Sala de Atendimento Educacional Especializado, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal n. 5.454/2014.

Art. 17. Fica criada 01 (uma) vaga relativa ao cargo efetivo de Pedagogo, cujo cargo foi criado pela Lei Complementar Municipal n. 038/20211.

Art. 18. Ficam criadas 02 (duas) vagas relativas ao cargo efetivo de Fonoaudiólogo, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal n. 2.741/1996.

Art. 19. Fica criada 01 (uma) vaga relativa ao cargo efetivo de Assistente Social, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal n. 5.712/2015.

Art. 20. Fica assegurada a revisão anual dos vencimentos dos cargos previstos na presente Lei, sempre no mês de janeiro, tendo como base, no mínimo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização desta Egrégia Casa de Legislativa para que o Município de Canoinhas possa criar a Política Pública do Centro de Intervenção Multidisciplinar.

Os atendimentos a serem realizados no Centro de Intervenção Multidisciplinar têm previsão de início no segundo semestre deste ano de 2024 ou no início do ano letivo de 2025. Pretende-se implementá-los de forma gradativa e em consonância com a demanda, objetivando sua ampliação ao longo dos próximos anos.

Para a realização de atendimento adequado com a implantação do Centro, será necessária a criação de diversos cargos, considerando que o Município hoje não possui esses profissionais.

Lembramos ainda que haverá para os pais rodas de conversa e atendimentos psicológicos para acolhimento no momento que mais precisam de apoio ao receber o diagnóstico dos filhos com algum tipo de deficiência.

Senhores vereadores, frisamos que o Município está criando essa política considerando o grande aumento no número de crianças com autismo e a necessidade de uma atenção especial para a investigação dos possíveis casos de altas habilidades/superdotação, bem como futuramente uma estrutura de atendimento a todas as deficiências, pois sabe-se que cada caso demanda uma necessidade.

Concluimos que o atendimento da criança com deficiência por uma equipe multiprofissional tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação na escola e na sociedade, considerando suas necessidades específicas. Assim busca-se um trabalho de rede, entre educação, saúde e assistência social.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências,
nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem
necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 14:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atende.nefp6660a4220a801>.

